

REVOGADA PELA LEI Nº 2987 DE 27.12.2002

LEI MUNICIPAL Nº 1985 DE 27/02/92 PROJETO DE LEI Nº 2026

“DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTº 1º - Esta Lei cria o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, o qual será composto pelos cargos e respectivas faixas de vencimentos, conforme anexo I.

ARTº 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Servidor, a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública do Município de São Sebastião do Paraíso;

II - Cargo, o conjunto de atividades administrativas permanentes, que se cometem a um servidor;

III - Função pública, o conjunto de atividades administrativas temporárias, que se cometem a um servidor;

IV - Classe, o conjunto de cargo com a mesma denominação, com atribuições da mesma natureza e com o mesmo grau de responsabilidade;

V - Série-de-classe, o conjunto de classes de atividades da mesma natureza, dispostas hierarquicamente de acordo com a dificuldade das atribuições e o nível de responsabilidade;

VI - Carreira, o conjunto de série-de-classes e atividades de área comum, superpostas hierarquicamente de acordo com o grau de escolaridade exigido e a responsabilidade cometida.

ARTº 3º - O agrupamento das carreiras em GRUPOS OCUPACIONAIS, será feito com base na identidade das características essenciais ao desempenho, a saber:

I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - compreendendo as carreiras em que se predominam a destreza manual ou aquelas que lhe forem assemelhadas;

II - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - compreendendo as carreiras de natureza burocrática e técnicas até o nível médio;

III - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR - Compreendendo as carreiras para cujo desempenho é exigida formação de nível universitário;

IV - GRUPO OCUPACIONAL DE DIREÇÃO - Compreendendo atividades de direção com requisitos específicos.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

ARTº 4º - O provimento de cargos pode ser em caráter efetivo ou em comissão:

PARÁGRAGO ÚNICO - A investidura em cargos depende de aprovação em concurso público de prova ou de prova e títulos.

ARTº 5º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração e podem ser de recrutamento amplo ou limitado.

PARÁG. 1º - O provimento de Cargos de recrutamento amplo se faz mediante livre escolha do Prefeito;

PARÁG. 2º - O provimento de Cargos de recrutamento limitado se faz mediante livre escolha do Prefeito Municipal, entre servidores efetivos da Prefeitura;

PARÁG. 3º - Em qualquer modalidade de provimento, inclusive por substituição, será exigido o atendimento dos requisitos de qualificação constantes das respectivas qualificações de classe.

ARTº 6º - Compete ao Prefeito Municipal, regulamentar o concurso público, que está realizado através de uma comissão especial criada para esse fim.

CAPÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

ARTº 7º - Os cargos serão providos, observada a legislação própria, por:

- I - nomeação
- II - progressão
- III - substituição
- IV - remoção
- V - reintegração e
- VI - reversão

SEÇÃO I

DA NOMEAÇÃO

ARTº 8º - Nomeação é o ato inicial do procedimento de investidura do servidor, que designa a pessoa para prover o cargo.

ARTº 9º - Só poderá ser nomeado para ocupar cargo, quem satisfazer os seguintes requisitos:

- I - Ter sido aprovado em concurso público;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral e da legislação militar;
- IV - Gozar de boa saúde física e mental, adequadas ao exercício do cargo para o qual foi aprovado, e que será comprovada por laudo expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO

ARTº 10º - Dar-se-á progressão horizontal do servidor, com a elevação do respectivo vencimento, ao nível numérico imediatamente subsequente ao que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe.

PARÁG. 1º - Será em número de 5(cinco) a escala de níveis funcionais instituídas de I a V;

PARÁG. 2º - A progressão horizontal, preconizada no “caput” deste artigo, representará um ganho real de 5% (cinco por cento) para cada nível posicionado.

ARTº 11º - Para fazer jus a Progressão Horizontal, o servidor deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Encontrar-se ao exercício do cargo de sua respectiva classe;
- II - Ter sido avaliado, através do Sistema de Avaliação do Desempenho e obtiver um saldo positivo de, no mínimo, 70 (setenta) pontos.

ARTº 12º - É de 02(dois) anos de efetivo exercício o interstício mínimo para habilitar à Progressão.

ARTº 13º - A Progressão será concedida por mérito apurado em avaliação de desempenho, efetuada através do “SISTEMA” DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E CONTROLE DE PESSOAL”, segundo critérios normativos, que caracteriza o Sistema, onde serão considerados: assiduidade, qualidade, eficiência e cumprimento de metas.

SEÇÃO III

DA SUBSTITUIÇÃO

ARTº 14º - Substituição é o provimento e exercício temporário, por servidor, ao cargo do qual o titular esteja afastado temporariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao servidor designado para o exercício de cargo em substituição, fica assegurado o retorno ao seu cargo efetivo.

ARTº 15º - Para a substituição, no caso de Professor Municipal, não havendo professor disponível para substituição, o Prefeito Municipal, poderá contratar professor, por prazo certo, variando até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, constando período do documento firmado entre o Município e o contratado.

SEÇÃO IV

DAS OUTRAS FORMAS DE PROVIMENTOS

ARTº 16º - Remoção é o deslocamento do servidor a pedido ex-ofício, de uma para outra unidade administrativa da prefeitura onde exista vagas, garantindo ao removido o direito de retorno ao cargo original uma vez surgido a vaga na unidade administrativa, o qual se fará em um prazo determinado máximo de 90 dias.

ARTº 17º - Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado, por força de decisão judicial.

ARTº 18º - Reversão é o reingresso do aposentado ao serviço, após verificação por junta médica oficial, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº 19º - Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens a que o servidor tem direito.

ARTº 20º - Vencimento é o valor básico mensal devido ao servidor pelo exercício do cargo, correspondente ao nível da faixa da respectiva classe, cujo valor é fixado no quadro correspondente ao respectivo GRUPO OCUPACIONAL.

ARTº 21º - O servidor efetivo nomeado para o cargo em comissão, fará jus ao vencimento desse cargo, podendo optar pelo vencimento de seu cargo, acrescida da gratificação prevista.

ARTº 22º - Fica vedado ao Poder Executivo, conceder gratificação ou outras vantagens de natureza remuneratória, que não estejam prevista nesta Lei.

SEÇÃO II

DE OUTRAS VANTAGENS PECUNRIAS

ARTº 23º - O servidor poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens:

I - retribuição por serviço extraordinário, exceto se ocupante de cargo em Comissão;

II - diárias, conforme regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal;

III - Horas extraordinárias;

IV - salário-família;

V - adicional de férias;

VI - adicional por trabalho noturno;

VI - adicional por tempo de serviço;

a) apurado de acordo com a tabela constante do anexo II;

b) 10% s/ o Vencimento por quinquênio.

VIII- adicional pela execução de atividades insalubres ou perigosas, nos percentuais estabelecidos na Legislação Federal específica;

IX - gratificação por função, na forma da Lei:

a) pela participação em banca examinadora de concurso público;

b) pelo exercício de funções de magistério em curso de treinamento;

c) pela elaboração de trabalho técnico e especial interesse da Prefeitura, desde que realizado fora do horário de trabalho;

d) pela locomoção à escola de difícil acesso, ao professor lotado em escola de zona rural.

ARTº 23º - Fica extinta a gratificação por tempo de serviço (art. 2º, letra A da Lei nº 1859, de 13/12/90) pelos requisitos legais de antiguidade, mantidos todavia, os atuais direitos dos servidores, até atingir o tempo necessário para se enquadrar em novo percentual, de acordo com a Tabela constante do Anexo II.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

ARTº 25º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá ser efetivada contratação de pessoal por tempo determinado, limitada a atender situações de urgência, definidas na Lei Municipal nº 1.825 de 27/09/90, por prazo variável até 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

PARÁGRAFO ÚNICO - O contratado de que consta este artigo, tem natureza administrativa, e o contratado é considerado servidor público, durante a vigência do contrato, sujeitando-se ao Estatuto do Servidor Público Municipal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

ARTº 26º - É vedado ao servidor desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo de que for titular, salvo em situações excepcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de implantação do Quadro de Pessoal, prevista nesta Lei, o servidor que esteja à data de vigência desta Lei, em desvio de função, terá seu cargo transformado em outro que corresponda às atribuições exercidas, desde que:

I - possua habilitação exigida para a respectiva classe;

II - esteja no exercício desta atividade, à data da implantação do Regimento único Estatutário do Município;

III - tenha seu desempenho considerado satisfatório, em avaliação realizada, conforme regulamentação específica.

ARTº 27º - Para a implantação deste Plano, ficam transformados os seguintes cargos:

I - De Lixeiro, para coletor de lixo;

II - De operário, para ajudante Geral;

III - De auxiliar I e II para Auxiliar de Serviço Gerais;

IV - De auxiliar III, IV e V para Auxiliar Administrativo;

V - De Auxiliar VI e VII para Agente Administrativo;

VI - De Auxiliar VIII, IX e X para Oficial Administrativo.

ARTº 28º - Ficam ratificadas e permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1859 de 13/12/90, com as suas alterações naquilo que não conflitar com as da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado, ao servidor inativo, o recebimento dos proventos integrais, baseado nos valores especificados desta Lei, vedada qualquer redução com referência a horário de trabalho, ou com referência ao local da prestação de seu serviço, quando se encontrava em atividade.

ARTº 29º - Fica criado o “SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E CONTROLE DO PESSOAL” segundo critérios normativos baixados em regulamento, com o objetivo de dar suporte e acompanhamento ao presente plano, sendo também, o ponto de convergência para obtenção de todas e qualquer informação sobre a vida profissional do servidor, apurando avaliações, estabelecendo critérios para promoções, treinamentos e orientações.

ARTº 30º - Fica ratificado o aumento de 20%, concedido pela Lei Municipal nº 1980, de 16/01/92, para o mês de março do corrente ano, sobre os valores fixados nesta Lei.

ARTº 31º - Estende-se aos servidores aposentados no Município de São Sebastião do Paraíso, as vantagens decorrentes desta Lei.

ARTº 32º - Ficam reajustados em mais 50% sobre os vencimentos do mês de Janeiro de 1.992, para os valores pagos como Pensão.

ARTº 33º - O valor do salário família fica estipulado em CR\$ 1.000,00 (hum mil e cruzeiros) para o mês de fevereiro de 1.992, e, em CR\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) para o mês de Março de 1992.

~~ARTº 34º - Para o médico e dentista que prestar serviços no Distrito de Guardinha, será concedida uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu respectivo vencimento. (Art. 34º, revogada pela Lei Municipal nº 2948, DE 23/08/2002).~~

ARTº 35º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei, os Anexos I e II.

~~ARTº 36º - “Para os odontólogos (dentistas) que cumprirem uma média mensal mínima de 12 pacientes por dia, sem prejuízo da jornada mensal, terão uma gratificação de Cr\$ 100.000,00 no mês, a mesma se estendendo ao Veterinário que assessorar a Vigilância Sanitária Municipal. (Art. 36º, revogada pela Lei Municipal nº 2948, DE 23/08/2002).~~

ARTº 37º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento e créditos suplementares adicionais que se fizerem necessários.

ARTº 38º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, imediatamente, quanto aos dispositivos auto-aplicáveis; retroagindo a 1º de fevereiro

de 1.992, quanto as faixas de vencimentos; e após a respectiva regulamentação, quanto aos demais dispositivos, revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Pres. Tancredo Neves”, 27 de Fevereiro de 1992.

VER. PRES. GABRIEL RAMOS DA SILVA
 VER. VICE-PRES. ENOC JOSÉ NETTO
 VER. SECRET. JOSÉ CAPRONI DE CARVALHO

SEGUE NO VERSO DA FOLHA 47; OS ANEXOS I E II; PARTES INTEGRANTES DA LEI Nº 1985.

ANEXO I						
CARGOS DO QUADRO PERMANENTES						
GRUPO I						
OCUPACIONAL OPERACIONAL						
CONDIÇÃO BÁSICA : 1º GRAU INCOMPLETO - TREINAMENTO E PRÁTICA						
REF	CARGOS	QTDE	VENCIMENTO			
			JORNADA SEMANAL			
			44hs.	40hs.	35hs.	
01	Contínuo	08	130.000,00			
	Gari	25	130.000,00			
	Vigia	21	130.000,00			
	Lavadeira	07	130.000,00			
	Pagem	10	130.000,00			
	Auxiliar/Zel/Animais	02	130.000,00			
02	Auxiliar Mecânico	02	140.000,00			
	Auxiliar Eletricista	03	140.000,00			
	Jardineiro	25	140.000,00			
	lavador/Veic/Equipam/	02	140.000,00			
	Coletor de lixo	30	140.000,00			
	Faxineira	04	140.000,00			
	Zelador	35	140.000,00			
	Ajudante Geral	100	140.000,00			
03	Merendeira	58		150.000,00		
	Cozinheira	04		150.000,00		
	Recepcionista	15			150.000,00	
	Auxiliar/Biblioteca	04			150.000,00	
04	Zelador de Animais	01	160.000,00	-	-	
	Pintor	02	160.000,00	-	-	
	Podador	08	160.000,00	-	-	
05	Motorista de Auto	20	180.000,00	-	-	
	Eletricista	05	180.000,00	-	-	
	Calceteiro	05	180.000,00	-	-	
	Encanador	02	180.000,00	-	-	
	Armador	04	180.000,00	-	-	
	Carpinteiro	02	180.000,00	-	-	
	Pedreiro	20	180.000,00	-	-	
	Guarda Munic.Feminino	15	180.000,00	-	-	
Guarda Munic.Montado	15	180.000,00	-	-		
06	Motorista de Caminhão	28	200.000,00	-	-	
07	Operador de Máquina	15	250.000,00	-	-	
08	Encarregador de Setor	16	260.000,00	-	-	
09	Mecânico	02	290.000,00	-	-	
	Mestre de Obras	05	290.000,00	-	-	
	Encarregado Geral	05	290.000,00	-	-	

ANEXO I						
CARGOS DO QUADRO PERMANENTE						
GRUPO I						
OCUPACIONAL OPERACIONAL						
CONDIÇÃO BÁSICA : 1º GRAU INCOMPLETO - TREINAMENTO E PRÁTICA						
REF	CARGOS	QTDE	VENCIMENTO			
			JORNADA SEMANAL			
			44hs.	40hs.	35hs.	
01	Contínuo	08	130.000,00			
	Gari	25	130.000,00			
	Vigia	21	130.000,00			
	Lavadeira	07	130.000,00			
	Pagem	10	130.000,00			
	Auxiliar/Zel/Animais	02	130.000,00			
02	Auxiliar Mecânico	02	140.000,00			
	Auxiliar Eletricista	03	140.000,00			
	Jardineiro	25	140.000,00			
	lavador/Veic/Equipam/	02	140.000,00			
	Coletor de lixo	30	140.000,00			
	Faxineira	04	140.000,00			
	Zelador	35	140.000,00			
Ajudante Geral	100	140.000,00				
03	Merendeira	58		150.000,00		
	Cozinheira	04		150.000,00		
	Recepcionista	15			150.000,00	
	Auxiliar/Biblioteca	04			150.000,00	
04	Zelador de Animais	01	160.000,00	-		-
	Pintor	02	160.000,00	-		-
	Podador	08	160.000,00	-		-
05	Motorista de Auto	20	180.000,00	-		-
	Eletricista	05	180.000,00	-		-
	Calceteiro	05	180.000,00	-		-
	Encanador	02	180.000,00	-		-
	Armador	04	180.000,00	-		-
	Carpinteiro	02	180.000,00	-		-
	Pedreiro	20	180.000,00	-		-
	Guarda Munic.Feminino	15	180.000,00	-		-
Guarda Munic.Montado	15	180.000,00	-		-	
06	Motorista de Caminhão	28	200.000,00	-		-
07	Operador de Máquina	15	250.000,00	-		-
08	Encarregador de Setor	16	260.000,00	-		-
09	Mecânico	02	290.000,00	-		-
	Mestre de Obras	05	290.000,00	-		-
	Encarregado Geral	05	290.000,00	-		-

ANEXO I						
CARGOS DO QUADRO PERMANENTE						
GRUPO II						
OCUPACIONAL OPERACIONAL						
CONDIÇÃO BÁSICA : 2º GRAU COMPLETO - HABILIDADE PROFISSIONAL						
REF	CARGOS	QTDE	VENCIMENTO			
			JORNADA SEMANAL			
			35hs.	40hs.	30hs.	
01	Técnico de Esportes	02	180.000,00			
	Almoxarife	02	180.000,00			
	Fiscal de Serv.Urb.	04	180.000,00			
	Apontador	04	180.000,00			
	Auxiliar de Topógr.	01	180.000,00			
	Desenhista	02	180.000,00			
	Orientador Técnico	02	180.000,00			
	Vigilante Sanitário	02	180.000,00			
	Aux.Serviços Gerais	36	180.000,00			
02	Chefe de Transportes	01	220.000,00	-	-	
	Desenhista Projetista	01	220.000,00	-	-	
	Telefonista	07	-	-	220.000,00	
	Aux. De Enfermagem	25	220.000,00	-	-	
	Técnico de Laborat.	02	220.000,00	-	-	
	Aux. Administrativo	14	220.000,00	-	-	
	Digitador	10	220.000,00	-	-	
03	Professor	81	22:30 hs.			
			210.000,00	280.000,00	-	
04	Agente Administrativo	18	240.000,00	-	-	
	Avaliador de Tributo	02	240.000,00	-	-	
	Aux. Divisão Gabinete	01	240.000,00	-	-	
05	Topógrafo	02	280.000,00	-	-	
	Encarregado do CPD	02	280.000,00	-	-	
	Oficial Adm.	06	280.000,00	-	-	
06	Chefe de Divisão	10	400.000,00	-	-	
07	Operador de Máquina	15	250.000,00	-	-	
08	Encarregado de Setor	16	260.000,00	-	-	
09	Mecânico	02	290.000,00	-	-	
	Mestre de Obras	05	290.000,00	-	-	
	Encarregado Geral	05	290.000,00	-	-	

ANEXO I					
CARGOS DO QUADRO PERMANENTE					
GRUPO III					
OCUPACIONAL TECNICO SUPERIOR					
CONDIÇÃO BÁSICA : ESCOLARIDADE SUPERIOR HABITAÇÃO LEGAL EQUIVALENTE					
REF	CARGOS	QTDE	VENCIMENTO		
			JORNADA SEMANAL		
			20hs.	30hs.	35hs.
01	Professor Ed.Física	05	-	-	220.000,00
02	Bibliotecário	03	200.000,00	-	-
	Supervisor Escolar	14	-	300.000,00	-
03	Músico Terapeuta	01	260.000,00	400.000,00	-
	Bioquímico	04	260.000,00	400.000,00	-
	Biomédico	02	260.000,00	400.000,00	-
	Psicólogo	03	260.000,00	400.000,00	-
	Assistente Social	06	260.000,00	400.000,00	-
04	Enfermeiro Padrão	03	-	-	450.000,00
05	Engenheiro	02	-	-	600.000,00
06	Assesor Jurídico	02	400.000,00	-	-
07	Veterinário	01	600.000,00	-	-
	Dentista	16	600.000,00	-	-
08	Médico	33	700.000,00	-	-
09	Mecânico	02	290.000,00	-	-
	Mestre de Obras	05	290.000,00	-	-
	Encarregado Geral	05	290.000,00	-	-

ANEXO I			
CARGOS DO QUADRO PERMANENTE			
GRUPO IV			
OCUPACIONAL DE DIREÇÃO			
CONDIÇÃO BÁSICA : REQUISITOS ESPECÍFICOS			
CARGOS	QTDE	VENCIMENTO	
		JORNADA SEMANAL	
		35hs.	
Diretor Dep. Educação	01	700.000,00	
Diretor D.Saúde/As.Social	01	900.000,00	
Diretor Dep. de Obras	01	1.200.000,00	
Diretor Dep. Fazenda	01	1.400.000,00	
Diretor Dep. Jurídico	01	700.000,00	
Diretor Dep. Gabinete	01	800.000,00	
Diretor Administrativo	01	400.000,00	
Diretor Cult.Esp.e Turismo	01	400.000,00	
Diretor Agropecuária	01	400.000,00	

ANEXO II

TABELA DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

De 03	a	05	anos	05%
De 06	a	08	anos	10%
De 09	a	11	anos	15%
De 12	a	14	anos	20%
De 15	a	17	anos	25%
De 18	a	20	anos	30%
De 21	a	23	anos	35%
De 24	a	26	anos	40%
De 27	a	29	anos	45%
De 30	ou mais	anos	50%	

OBS.: a) O tempo considerado nesta Tabela, é o de efetivo trabalho na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.

b) O Percentual já adquirido pela Lei nº 1859, extinta conf. Art. 24 desta Lei permanece inalterado até o tempo necessário para o servidor obter novo percentual, de acordo com a Tabela acima.

VER.PRES.GABRIEL RAMOS DA SILVA / VER.VICE-PRES.ENOC JOSE NETTO / VER.
SECRET.JOSE CAPRONI DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE